

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000845/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026203/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007022/2012-06

DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JULIO DE CASTILHOS, CNPJ n. 06.185.541/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO COELHO BERTOLDO;

E

SINDICATO RURAL DE JULIO DE CASTILHOS, CNPJ n. 91.026.062/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE SIQUEIRA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Júlio de Castilhos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de maio de 2012 será de **R\$ 725,00**(setecentos e vinte e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão a partir de 1º de maio de 2012, uma reposição de **14,15%** (catorze virgula quinze) sobre o salário vigente em 1º de maio de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 01(um) salário da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

Será entregue ao empregado a cópia do recibo, dos pagamentos feitos a este, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO

É facultada as partes acordarem participações mediante entendimento e condições recíprocas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL(ENCARREGADO, CAPATAZ)

Será considerado capataz do estabelecimento rural, limitado a 01(um) empregado por estabelecimento rural, o empregado subordinado diretamente ao empregador e que tiver sob seu comando, dois ou mais empregados fixos, com exceção da cozinheira, desde que exerça esta função por um período não inferior a 90(noventa) dias consecutivos.O salário do trabalhador agropecuário em geral(encarregado) será de **01(um)** salário da categoria acrescido de **25%**(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES

O empregado que apresentar certificado de conclusão em curso de qualificação, desde que exerça a função, receberá acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) e, aquele sem curso receberá 20%(vinte por cento), em ambos os casos incidentes sobre o salário normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

O empregado do estabelecimento que vier a exercer serviço de inseminação receberá além do salário normativo da categoria uma gratificação, no equivalente a 01(um) quilograma de peso vivo de vaca gorda, por animal inseminado com comprovada prenhes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado que eventualmente fizer serviços de aramador em bretes e cercas novas, excluindo-se cercas elétricas e concertos em cercas já existentes, receberá além do salário normal, uma remuneração de **50%**(cinquenta por cento) sobre o salário normativo diário da categoria, durante os dias em que estiver desempenhando esta função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Aquele empregado rural que eventualmente realizar serviço de doma em animais de propriedade do empregador, excluindo-se a doma de pôneis, receberá uma gratificação, de um salário mínimo nacional por animal domado. O pagamento será feito após o animal domado estar apto para o trabalho.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABITAÇÃO

Poderá ser descontado do salário, quando fornecido pelo empregador com anuência do empregado **10%** (dez por cento) para habitação, tendo como base o salário mínimo nacional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Poderá ser descontado do salário, quando fornecido pelo empregador com anuência do empregado para alimentação até **20%**(vinte por cento), tendo como base o salário mínimo nacional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador custeará os herdeiros do falecido, a título de auxílio funeral o valor de 01(um) salário mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador deverá por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, transportar as suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido por ocasião da contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de um conjugê ou companheiro(a), será extensivo ao outro que exercer a atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador e empregado, serão respeitadas as normas da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado a função por ele desempenhada ou Serviços Gerais Rurais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, por mais de 48 horas, sendo entregue mediante recibo, casao contrário pagará uma multa equivalente a 01(um) salário por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

O empregado que causar dano no exercício das funções a ele atribuídas por negligência, imprudência ou imperícia fica sujeito as penas previstas em lei.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDUMENTÁRIA DO TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado, mediante comprovante de responsabilidade, o material necessário às lides, que são: cavalo, arreios completos, poncho ou capa de chuva, excetuando-se os bens de uso pessoal.

Parágrafo primeiro: O empregado, deverá zelar pela preservação, manutenção e conservação dos bens recebidos, devendo devolvê-los ao empregado, no final do contrato, nas condições de uso que recebeu, ressalvado o desgaste natural.

Parágrafo segundo: O mau uso ou extravio de qualquer um dos bens, descritos na cláusula décima quarta, fornecidos pelo empregador, será de responsabilidade do empregado infrator, que responderá pela indenização do(s) mesmo(s).

Parágrafo terceiro: No caso em que o empregador optar pelo não fornecimento dos bens descritos na cláusula décima sexta, este deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, sendo 5% (cinco por cento) pelo cavalo e 5% (cinco por cento) pelos demais itens, equipamentos estes que serão relacionados em termo de "opção de uso" em duas vias e assinados por ambos.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

A estabilidade do empregado rural será regida pela CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAREFAS COM AGROQUÍMICOS

Quando o empregado estiver exercendo tarefas que impliquem em manuseio de agroquímicos, neste dia específico, sua exposição a tais produtos, não poderão exceder a 06(seis) horas devendo o empregado completar a jornada em outros serviços.

Parágrafo único: O empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agroquímicos, poderá a critério do empregador ser designado para outra função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL

Poderá o empregador conceder ao funcionário, 01(um) dia útil por mês, para que o mesmo atenda interesses particulares, com data a ser fixada em comum acordo, não havendo prejuízo salarial, podendo a critério do empregador ser compensado em horário diferenciado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início de férias não poderá ser em sábado, domingo e feriado nacional ou em dia de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação para Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, será dispensado um Empregado de cada empresa, sem desconto de remuneração desde que apresente atestado de participação, indicado pelos demais empregados, para que não haja prejuízo da continuidade da atividade normal da empresa, tendo direito a 01(uma) assembléia anual.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores terão que fazer o desconto em Folha de Pagamento da Contribuição Confederativa em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Júlio de Castilhos, o valor correspondente a **1%**(um por cento) ao mês, do salário normativo de cada um dos empregados, valores estes a serem recolhidos trimestralmente, em qualquer estabelecimento bancário, conforme opção do empregador.

Parágrafo primeiro: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo segundo: Em caso de oposição ao desconto por parte do empregado, deverá ser feita por escrito e homologado pelo Sindicato da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA RURAL

Fica instituída a comissão Intersindical de Conciliação Prévia Trabalhista Rural envolvendo os Sindicatos signatários desta com as atribuições previstas pela Lei nº 9958 de 12.01.2000.

Parágrafo primeiro: Da constituição e funcionamento - o estatuto desta comissão prevendo sua constituição e funcionamento é parte integrante desta convenção coletiva.

Parágrafo segundo: Dos prazos - os Sindicatos terão prazo de até um ano para implementar esta comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os integrantes da categoria profissional do município de Júlio de Castilhos. A data base para todos os efeitos legais será de 01 de abril. Sua vigência será de **1º de maio de 2012 até 31 de maio de 2013**. Ante o acordo aqui efetuado as partes requerem seu registro perante a autoridade competente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

ARNALDO COELHO BERTOLDO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JULIO DE
CASTILHOS

RODRIGO DE SIQUEIRA MARTINS
Presidente
SINDICATO RURAL DE JULIO DE CASTILHOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .